



O corpo vulnerável e os grupos vulnerabilizados

*Matheus de Souza Silva*¹
*Alana Maria Passos Barreto*²

Deslocamentos na epistemologia e na práxis regida pelo conhecimento científico dominante são necessários para que a academia possa servir aos ditames de justiça social. Ao se trabalhar com a necessidade de mitigar vulnerabilidades de populações que passam por processos históricos de desigualdades e discriminação, o ponto fulcral dessa movimentação é o de valorizar a posicionalidade³ desses corpos, por meio de um processo de escuta⁴ dos seus saberes e suas experiências — como o desenvolvido na primeira parte deste dossiê temático quando se tralho com ideia da Justiça de Xangô.

O reconhecimento dessas vulnerabilidades por si só contestam o paradigma liberal na medida que põe em xeque a ideia de igualdade formal presente na concepção clássica dos Direitos Humanos que culminou em uma premissa universal homogeneizadora, inviabilizando as diferenças inerentes aos diferentes povos. Mesmo com essa consideração, a própria concepção de vulnerabilidade ainda persiste incrustada de uma perspectiva eminentemente liberal, sendo vista como algo negativo, depreciativo ou que indique uma passividade — o que é indesejável em uma sociedade que preza pela competitividade e meritocracia.

A origem dessa questão está na ficcionalidade criada dentro do que se convencionou chamar de contrato social. Nessa teoria filosófica, que criou a figura do sujeito de direito na modernidade, existiria uma autossuficiência da pessoa no Estado de natureza e, em algum momento, havia sido perturbada e convocada a viver em sociedade sem o seu desejo inicial. Judith Butler desenvolvendo essa crítica, entende que essa sobrevivência do homem solitário é “como se esse ser nunca tivesse sido uma criança; como se nunca tivesse sido sustentado ou nunca tivesse dependido de progenitores, relações de parentesco ou instituições sociais para sobreviver [...]”⁵.

¹ Editor adjunto da **dikē**.

² Editora adjunto da **dikē**.

³ AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. 52 p. (Feminismos Plurais). Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Pólen, 2019.

⁴ BORGES, Clara Maria Roman. *Provocações feministas para uma descolonização da Teoria Geral do Direito Processual Penal*. São Paulo: Editora Blimunda, 2024.

⁵ BUTLER, Judith. *A Força da Não Violência: um Vínculo ético-político*. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 44.

O paradigma liberal desconsidera a necessidade que toda pessoa tem em conviver com outras, propriamente diante da potencialidade que a vida tem com suas dores e alegrias, riscos e prazeres. Assim, o próprio sentir ou mostrar-se vulnerável tornou-se indesejado — intensificado na lógica neoliberal que exige a prova de um alto desempenho racional a todo tempo. Essa compreensão insuficiente da vulnerabilidade⁶ produziu uma invisibilização que deixou de evidenciar que esse termo não se trata somente de um contexto ou de uma condição específica vivenciadas por populações desprivilegiadas, mas de uma característica inerente a qualquer pessoa: ser humano é ser vulnerável⁷.

Fato é que a ausência de relações na pandemia evidenciou que a solidão do Estado de natureza no mito liberal não é desejável. O corpo padece do encontro com outros corpos e, também, do espaço em que vive. A pessoa humana é vulnerável também em razão do fato de depender do que é externo, posto que necessita do ar para respirar e dos alimentos para se nutrir⁸, por exemplo. Reconhecer a vulnerabilidade revela, também, um convite à importância de descentralizar a pessoa humana do planeta, valorizando uma ampla de cuidado.

Para que esse cuidado seja democratizado, retomando o que fora dito inicialmente, deve ser enfatizado que alguns corpos são inseridos, por estruturas de poder, em cenários de precarização que produzem uma distribuição desigual da vulnerabilidade⁹. Sendo assim, não se tratam de “grupos vulneráveis”, mas “grupos vulnerabilizados” por processos de opressão que carecem de maior cuidado por redes de apoio.

Considerando o que Agamben expõe ao refletir que “escolhas terminológicas nunca podem ser neutras”¹⁰, a utilização de “grupos vulnerabilizados”, com um verbo, ou seja, indicando uma ação, em detrimento de “grupo vulnerável”, com um adjetivo, que meramente caracteriza algo ou alguém, possibilita evidenciar que não se trata de uma condição natural, mas de um processo consequência de relações de poder.

Indo mais além, ao enfatizar que existe uma ação de vulnerabilização e não uma condição, se reconhece que integrar um “grupo vulnerabilizado” não se confunde com a ideia de passividade. A premissa de foucaultiana de que onde há poder¹¹, há resistência é aprofundada por Judith Butler quando estabelece a importância do sujeito vulnerabilizados exercer o seu potencial de agência. Não se trata, no entanto, de entender tais vulnerabilidades sob uma perspectiva essencialista, já que essas condições se modificam, bem como se interagem, como propõe a interseccionalidade enquanto lente e abordagem teórica. É preciso tensionar

⁶ SILVA, Matheus de Souza. *vulnerabilidade e direitos humanos: uma crítica ao pensamento hegemônico para (re)pensar a pessoa humana*. Rio de Janeiro: Editora Telha, no prelo.

⁷ FINEMAN, Martha Albertson. Universality, vulnerability, and collective responsibility. *Les ateliers de l'éthique*, v. 16, n. 1, p. 103-116, 2021.

⁸ BUTLER, Judith. *Que mundo é este? Uma fenomenologia pandêmica*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

⁹ BUTLER, Judith. *Vida precária: Os poderes do luto e da violência*. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

¹⁰ AGAMBEN, Giorgio. *Estado de Exceção*. Trad. Iraci D. Poleti. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

¹¹ FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade: 1. A vontade do saber*. Tradução de Maria Thereza da Costa Alburquerque e J. A. Guilherme Albuquerque. 13ª ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 2022.

estruturas e provocar curtos-circuitos¹² de modo a ser possível enxergar caminhos de emancipação.

Os artigos aqui expostos, caminham nesse sentido, ao superar o universalismo homogêneo por uma multiplicidade de sujeitos de Direito a partir de cada posicionalidade — como pretende ilustrar a capa desta edição. Além disso, propõem observar nossos traços de humanidade em cada afeto e em cada encontro. Com esses tensionamentos e essas rupturas, ainda é possível acreditar que o campo jurídico possa servir enquanto *locus* de emancipação.

EQUIPE EDITORIAL

Karyna Batista Sposato (EDITORA CHEFE) • *Alana Maria Passos Barreto* (EDITORA ADJUNTA) • *Lidia Nascimento Gusmão de Abreu* (EDITORA ADJUNTA) • *Matheus de Souza Silva* (EDITOR ADJUNTO) • *Matheus Macedo Lima Porto* (EDITOR ADJUNTO) • *Pedro André Guimarães Pires* (EDITOR ADJUNTO) • *André Felipe Santos de Souza* (EDITOR ASSISTENTE) • *Ariel Sousa Santos* (EDITOR ASSISTENTE) • *Helen Caroline Cardoso Santos* (EDITORA ASSISTENTE) • *Nathalia Caroline da Silva Costa* (EDITORA ASSISTENTE)

¹² VIEIRA, Oscar Vilhena. A desigualdade e a subversão do Estado de Direito. *Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos*, v. 4, n. 6, p. 28-51, 2007.